

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 02 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Interno do CONCIDADES
PARANÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES -
CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º do
Decreto nº. 1483, de 26 de Setembro de 2007, considerando a deliberação
do Plenário em sessão realizada no dia 18 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Estadual das
Cidades - CONCIDADES PARANÁ, na forma do Anexo que integra a
presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FORTE NETTO
Presidente

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 02/2008

REGIMENTO INTERNO

**DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES
DO ESTADO DO PARANÁ - CONCIDADES PARANÁ**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo e fiscalizatório, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE, em observância ao art 5º da Lei 15.229, de 25 de Junho de 2006, ao Decreto 1.483, de 26 de setembro de 2007 e em consonância com as deliberações da 2ª Conferência Estadual das Cidades, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O CONCIDADES PARANÁ tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento municipal e metropolitano, e no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, nas suas dimensões ambiental, social e econômica, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, trânsito e transporte urbano, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e as deliberações da Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ compete:

- I - estudar e propor diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação da Política de Desenvolvimento do Estado - PDE;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da PDE e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito estadual;

- IV - emitir orientações e recomendações, através de Resoluções, relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional estadual, particularmente a implementação das diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006 e das demais normas e atos relacionados ao desenvolvimento urbano, levando em consideração, no que couber, os aspectos regionais e metropolitanos;
- V - promover a cooperação entre os governos dos Estados, dos Municípios, da União, Conselhos Estaduais das Cidades, Conselhos Regionais das Cidades, Conselhos Municipais das Cidades, e similares, além de outros Conselhos de Políticas Públicas, e a sociedade civil na formulação e execução da PDE e seus planos, programas, projetos e ações;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e regional do Estado;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Governo do Estado, com ênfase nas áreas de desenvolvimento urbano e regional;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes nacionais, estaduais, regionais e municipais de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

- XI - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA da SEDU;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários, encontros ou outros eventos estaduais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIV - convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades, nos termos do Art. 39 deste Regimento;
- XV - aprovar o Regimento Interno para realização da Conferência Estadual das Cidades;
- XVI - eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência Estadual das Cidades respeitando a proporcionalidade dos segmentos do CONCIDADES PARANÁ;
- XVII - promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais conferências de âmbito estadual, regional e municipal;
- XVIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Estaduais das Cidades;
- XIX - criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, estimulando a troca de experiências;
- XX - articular as ações e debates do CONCIDADES PARANÁ com os demais conselhos nacionais;
- XXI - promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do CONCIDADES PARANÁ;
- XXII - elaborar Regimento Interno; e
- XXIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 4º. O CONCIDADES PARANÁ é composto pelos membros indicados no Art. 8º do Decreto 1.483/2007.

Art. 5º. O CONCIDADES PARANÁ é estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ; e
- IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas para assessoramento do Conselho são relacionadas aos temas da habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana, planejamento e gestão do solo urbano e territorialidade.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADES PARANÁ, composto pelos membros mencionados no art. 7º deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário do CONCIDADES PARANÁ é composto por 31 (trinta e um) Conselheiros Titulares e 31 (trinta e um) Conselheiros Suplentes, os quais integram seu Plenário, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

§1º Os Conselheiros referidos no caput respeitarão a seguinte composição:

- I - 07 (sete) representantes da área dos Movimentos Sociais e Populares;
- II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

- a) - um da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU; suplente Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;
 - b) um da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES; suplente Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
 - c) um da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR; suplente Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do MERCOSUL – SEIM;
 - d) um da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; suplente Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;
 - e) um da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/ Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN; suplente Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.
- III - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
 - IV - 03 (três) representantes do Poder Público Federal;
 - V - 03 (três) representantes de entidades da área empresarial;
 - VI - 03 (três) representantes de entidades da área de trabalhadores;
 - VII - 02 (dois) representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;
 - VIII - 01 (um) representante de organizações não-governamentais – ONG's; e
 - IX - 03 (três) representantes observadores.

§ 2º. As entidades civis mencionadas nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter estadual, ou pertencente a fóruns ou redes estaduais.

§ 3º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADES PARANÁ os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

§ 4º. Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades participantes das Conferências das Cidades e preferencialmente com indicação de representante presente nas Conferências, por solicitação do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 5º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADES PARANÁ os representantes dos segmentos de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII, eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades.

§ 6º. Também integrarão o Plenário do CONCIDADES PARANÁ na qualidade de Observadores conforme inciso IX deste Artigo, com direito a voz e sem direito a voto, 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado por órgãos governamentais, 01 (um) representante titular e respectivo suplente de organizações não-governamentais e 01 (um) titular e respectivo suplente de entidades da sociedade civil, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 7º. Compete aos Observadores acompanhar os trabalhos do conselho para garantir a transparência, licitude e legitimidade, para informar a sociedade ou segmento que representa e para tanto, terá livre acesso aos dados, informações, pautas entre outros e livre trânsito a todos os âmbitos dos trabalhos do CONCIDADES PARANÁ necessários à formação de sua opinião.

§ 8º. Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade, quando da ausência de seus titulares.

§ 9º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito à voz mesmo na presença dos titulares.

§ 10º. A Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ encaminhará o procedimento para a emissão de crachá funcional do Conselho Estadual das Cidades e no final do mandato certificado de participação aos conselheiros, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 8º. O mandato dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, ficando a critério dos mesmos a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 1º. Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 2º. A entidade ou órgão será comunicado por escrito pela Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ a fim de que providencie a

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

§ 3º. Nos casos em que a Conferência Estadual das Cidades elegerem uma entidade suplente, diferente da entidade titular, no mesmo segmento, a entidade titular que faltar três reuniões sem justificativa, no período de 12 meses, será substituído pela entidade suplente respectiva, ficando a referida suplência vaga até a próxima eleição.

§ 4º. A ausência do titular deverá ser comunicada por escrito à Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ 10 (dez) dias antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação da entidade ou órgão suplente previsto no Art. 7º deste Regimento.

Art. 9º. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão deixe de comparecer a três reuniões no período de 1 (um) ano.

§ 1º. Declarada a vacância nos termos deste artigo terá assento no CONCIDADES PARANÁ o respectivo representante suplente, conforme Resolução do Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. No caso do suplente não tomar assento ou deixar de comparecer a três reuniões no período de um ano, o segmento do qual pertença a entidade deverá deliberar sobre a ocupação da vaga.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10º. O Plenário do CONCIDADES PARANÁ reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONCIDADES PARANÁ serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 7º deste Regimento, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADES PARANÁ estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

Art. 12. A cada reunião do CONCIDADES PARANÁ será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos, composta por um representante indicado de cada segmento que auxiliará o Presidente e a Secretaria-Executiva nas seguintes funções:

- I - ordenar o uso da palavra;
- II - encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e
- IV - exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do CONCIDADES PARANÁ.

§ 1º. A Comissão Coordenadora se reunirá, caso necessário, no dia anterior à reunião do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. A Comissão Coordenadora indicada em cada reunião manterá sua atividade até o final da reunião seguinte.

Art. 13. Ao Plenário Compete:

- I - deliberar e aprovar atas e pautas das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADES PARANÁ e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- VII - solicitar às Câmaras Técnicas a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matéria afeta a sua finalidade, nos termos do Art. 2º; e
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADES PARANÁ.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

Art. 14. Quando da sua convocação as reuniões do CONCIDADES PARANÁ terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - aprovação da pauta;
- III - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação e votação dos assuntos em pauta;
- V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI - indicação dos membros da Comissão Coordenadora; e
- VII - encerramento.

Art. 15. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIDADES PARANÁ estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

Art. 16. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADES PARANÁ, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17. As deliberações do CONCIDADES PARANÁ serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o Plenário.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

Parágrafo Único. O quorum mínimo para votação das propostas será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18. O Presidente do CONCIDADES PARANÁ somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 19. As decisões do CONCIDADES PARANÁ serão formalizadas mediante:

- I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CONCIDADES PARANÁ;
- II - resoluções recomendadas, relativas aos atos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil; e
- III- resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONCIDADES PARANÁ.

§ 1º. Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º. As propostas de resoluções debatidas nas Câmaras Técnicas deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º. As propostas que não forem apresentadas no âmbito das Câmaras Técnicas deverão ser subscritas por, no mínimo, 3 (três) segmentos e entregues em meio físico e digital à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizado pela Comissão Coordenadora.

§ 5º. A Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá providenciar a distribuição avulsa, aos conselheiros, das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º. As resoluções não homologadas pelo Presidente deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do CONCIDADES PARANÁ

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

§ 7º. Caso a justificativa não seja aceita, o Conselho, através de seus Conselheiros em plenário, encaminhará a resolução nomeando os representantes que irão subscrevê-la.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADES PARANÁ

Art. 20. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano presidirá o CONCIDADES PARANÁ e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário (a) Executivo(a) do CONCIDADES PARANÁ ou outro(a) representante designado(a) pelo Presidente.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I - designar, por Resolução, os órgãos e entidades representados e respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONCIDADES PARANÁ, observando os dispostos no § 1º do Art. 8º, e § 1º do Art. 25, do Decreto Estadual nº 1.483, de 2007;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - encaminhar ao Governador do Estado e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONCIDADES PARANÁ;
- V - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções garantindo os encaminhamentos das deliberações e atos do CONCIDADES PARANÁ;
- VI - convocar e presidir as respectivas reuniões, zelando pelo cumprimento das disposições deste Regimento, podendo estas atribuições ser delegadas ao(a) Secretário(a) Executivo(a) ou a outro(a) representante designado(a) pelo Presidente; e
- VII - Convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação destas, com antecipação mínima de sete dias.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ será vinculada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º. A Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Técnicas, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CONCIDADES PARANÁ.

§ 2º. Para um bom desempenho, a Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ deverá ser formada por um(a) Secretário(a) Executivo(a), dois(uas) assessores(as) técnicos(as) e um(a) secretário(a).

Art. 23. São atribuições da Secretaria-Executiva do CONCIDADES PARANÁ:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário;
- III - quando necessário, as reuniões da Comissão Coordenadora;
- IV - providenciar a remessa da cópia da ata juntamente com o edital de convocação da reunião a todos os componentes do Plenário;
- V - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONCIDADES PARANÁ;
- VI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- VIII - fornecer aos conselheiros, sempre que possível, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

- IX - encaminhar ao Plenário propostas de instrumentos que viabilizem a implementação das atribuições do CONCIDADES PARANÁ;
- X - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades nos seus diferentes âmbitos de atuação;
- XI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do CONCIDADES PARANÁ e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CONCIDADES PARANÁ;
- XII - elaborar e submeter ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e
- XIII - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 24. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do CONCIDADES PARANÁ:

- I - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCIDADES PARANÁ;
- III - articular-se com os Coordenadores das Câmaras Técnicas e Comissão Coordenadora, visando o cumprimento das deliberações do CONCIDADES PARANÁ;
- IV - manter entendimentos com o Ministério das Cidades e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e com os demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e
- V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ assim como pelo Plenário.

SEÇÃO IV

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões, observando as resoluções do CONCIDADES PARANÁ e as deliberações das Conferências, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 26. O CONCIDADES PARANÁ contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento Ambiental;
- III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade.

§ 1º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no Art. 7º deste Regimento.

§ 2º. Cada Câmara Técnica escolherá entre seus participantes uma Coordenação, composta de um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) que será homologada pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ.

§ 3º. Esta coordenação poderá ser substituída por maioria simples de sua Câmara a qualquer momento cabendo recurso ao plenário, se necessário.

Art. 27. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento do Estado – PDE e à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU;
- II - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades; e
- III - sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber na área para participar das sessões das Câmaras Técnicas.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

Art. 28. As Câmaras Técnicas de Habitação; Saneamento Ambiental; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorialidade têm por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das ações e políticas públicas, nos diferentes âmbitos de governo, inclusive regional e metropolitano, no que tange aos seus planos, sistemas e programas;
- II - a normatização e funcionamento dos sistemas estaduais correlatos;
- III - as diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação, aplicação e distribuição dos recursos públicos voltados para estas áreas bem como o acompanhamento de sua implementação;
- IV - a análise da política de subsídios para financiamentos; e
- V - formas de contribuir para a construção das políticas nacional e estadual de desenvolvimento urbano.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão compostas por, no máximo, 16 (dezesseis) representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONCIDADES PARANÁ.

§ 1º. Todos os membros do CONCIDADES PARANÁ, titulares, suplentes e observadores participarão das Câmaras Técnicas.

§ 2º. O Coordenador da Câmara Técnica e referendado pelo Plenário desta Câmara e pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de 05 (cinco) por Câmara.

Art. 30. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

Art. 31. As Câmaras poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação das mesmas.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ, por solicitação desta, com antecipação mínima de sete dias.

§ 1º. As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação a seus respectivos integrantes.

§ 2º. As Câmaras Técnicas estabelecerão suas atribuições específicas.

§ 3º. Cada Câmara poderá solicitar os serviços de assessoramento técnico aos órgãos envolvidos, para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções.

Art. 33. O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Técnicas será de (1/3) um terço dos componentes da mesma.

Art. 34. Serão levadas ao Plenário do CONCIDADES PARANÁ todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 35. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao CONCIDADES PARANÁ.

Art. 36. A Câmara Técnica designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 37. Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 38. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CONCIDADES PARANÁ.

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 39. O Presidente do CONCIDADES PARANÁ, considerando o Ato Convocatório da Conferência Nacional das Cidades, convocará uma reunião do Conselho Estadual que tratará da elaboração, organização e procedimentos para a realização da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 40. O CONCIDADES PARANÁ, considerando o Regimento Nacional, elaborará o Regimento Estadual que disciplinará todo o processo de realização da Conferência Estadual das Cidades, o qual deverá ser seguido pelas Conferências Regionais e Municipais no Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O CONCIDADES PARANÁ contará com assessoria do Grupo Tarefa – GT Interinstitucional instituído no Art. 30 do Decreto Estadual 1.483/2007.

Art. 42. Cabe à Secretaria Executiva do CONCIDADES PARANÁ garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Conselho em conformidade ao disposto no Art. 28 do Decreto 1.483/2007.

Art. 43. A SEDU garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes, titulares e suplentes, do Art. 7º, deste Regimento na forma da regulamentação que será estabelecida através de resolução.

Art. 44. As funções dos membros do CONCIDADES PARANÁ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 45. O CONCIDADES PARANÁ poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação social, regional, nacional e internacional, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 46. O presente Regimento Interno, só poderá ser modificado por reunião específica para tratar deste assunto por maioria absoluta dos membros do CONCIDADES PARANÁ.